



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI 296/2010

*“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivos à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, o “Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos”, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O programa terá como principal objetivo o de arrecadar, junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos em segurança.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas no programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º - A operacionalização do programa deverá ficar a cargo do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, poderá formar parcerias e convênios dos objetivos do programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objetivo.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 05 de maio de 2010.

  
**FÁBIO ANTONIO MACHADO**  
Presidente